

Primeiros fogueiros	2
Segundo fogueiros	2
Chegadores	2

Terceira brigada:

Sargento ajudante de manobra	1
Cabos marinheiros	2
Primeiro marinheiro, telegrafista	1
Primeiros marinheiros	2
Segundos marinheiros	4
Primeiros grumetes	18

Quarta brigada:

Primeiro torpedeiro	1
-------------------------------	---

Quinta brigada:

Primeiro sargento do serviço geral	1
Segundo artífice, carpinteiro	1
Sargento enfermeiro	1
Despenseiros	2
Cozinheiro de 1. ^a classe	1
Cozinheiro de 2. ^a classe	1
Criados de câmara	2
	51

Total 54

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1923.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Intendência de Marinha

Repartição de Pescarias e Serviços de Aquicultura

Rectificação à lei n.º 1:406, publicada no «Diário do Governo» n.º 60, 1.^a série, de 22 de Março de 1923

Onde se lê: «por intermédio dos Ministros da Marinha e das Finanças», deve ler-se: «por intermédio dos Ministérios da Marinha e das Finanças».

Onde se lê: «pelas gerências das sociedades cooperativas», deve ler-se: «pelas gerências das sociedades e cooperativas».

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério
e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:408

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os encarregados de oficinas, mestres de vapores e rebocadores, artífices, revisores de material, capatazes gerais, fogueiros e operários das diferentes classes dos Caminhos de Ferro do Estado continuam, a partir de 1 de Janeiro de 1923, com os vencimentos que lhes foram atribuídos pelo decreto n.º 7:016, de 12 de Outubro de 1920, competindo-lhes iguais melhorias às que são abonadas ao pessoal técnico e administrativo dos grupos em que os empregados a que se refere este artigo estão incluídos.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

Rectificação do despacho ministerial publicado no «Diário do Governo» n.º 56, 1.^a série, de 17 de Março de 1923

Onde se lê: «artigo 36.º e seus parágrafos», deve ler-se: «artigo 35.º e seus parágrafos».

D Direcção Geral do Trabalho, 23 de Março de 1923.—O Director Geral, *Luis de Mira Feio*.